Lido em
_ _ _ / _ _ _ / _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.286/2024, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 2.286/2024**, consolidando dispositivos da Emenda nº 001/2024, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 2.286/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3º Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

Lido em
_ _ _ / _ _ _ / _ _
_ _ _ _ _ _ _ _ _
Responsável

§ 4º O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

§ 5º O referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

§ 6º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2° Fica instituída a Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A base de cálculo da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de 2% (Dois por cento), que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio, ressalvando que o valor das taxas previstas nesta Lei poderão ser objeto de reequilíbrio contratual, com extensão de prazo de concessão, de forma que o impacto não repercuta no valor da tarifa do serviço concessionário.

§ 3º É contribuinte da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR), por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4º As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) deverão ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) serão recolhidas à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.

Lido em
_ _ _ / _ _ _ / _ _
_ _ _ _ _ _ _ _ _
Responsável

Art. 3° O Executivo Municipal promoverá ações e estudos de viabilidade voltados a criação e implantação de um órgão regulador próprio, com autonomia tanto administrativa quanto financeira na condução de suas ações, principalmente voltado para os serviços de saneamento básico.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 26 de janeiro de 2024.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus;
Vice-presidente/Relator: Vereador Adelson da Silva Rezende; e
Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos.